

## EDITAL DE AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA Nº 0001/2020.

### DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA EM CARÁTER EFETIVO DE AGENTES AUXILIARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, Sr. CLAUDIO SPRICIGO, no uso de suas atribuições legais e tendo por base o disposto no Artigo 76 da Lei Complementar nº1.713/2014 – Estatuto dos Servidores Municipais, a qual estabelece normas para ampliação da carga horária dos servidores efetivos do Plano de Cargos e Salários do Município e Decreto nº 1.685/2015, que estabelece normas gerais para o processo de habilitação para alteração de Carga Horária dos Servidores Municipais abre inscrições para interessados em ampliar a carga horária que será regido pelas normas fixadas neste Edital e demais disposições da legislação vigente.

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. A alteração definitiva da carga horária destina-se aos servidores lotados no cargo de provimento efetivo de **AGENTE AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, considerando a disponibilidade de vaga na rede municipal de ensino do Município de ARROIO TRINTA/SC.
- 1.2. De acordo com o art. 76 e §§ da Lei Complementar nº 1.713/2014, a alteração definitiva da carga horária poderá ocorrer para ocupantes de cargos públicos efetivos, não podendo ultrapassar quarenta horas semanais visando atender demanda específica ou situação de peculiar interesse da administração.
- 1.3. Trata ainda que a requerimento do servidor municipal, o Chefe do Poder Executivo poderá reduzir ou aumentar a carga horária, passando o servidor a perceber os vencimentos em conformidade com a nova carga horária.
- 1.4. Sendo assim, o presente edital trata-se de inscrição que demonstra a intenção do servidor em alterar definitivamente sua carga horária, estando condicionada à existência de vaga e não gerando a obrigatoriedade para a administração em ampliar a carga horária de todos os inscritos, caso não haja vaga.
- 1.5. Para a ampliação definitiva da carga horária será observada a ordem de classificação no edital, utilizando-se os critérios estabelecidos no Decreto 1.685/2015, quais sejam:

#### CONDIÇÃO NECESSÁRIA PARA O CARGO

I – habilitação necessária para o cargo;

II – não ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo disciplinar nos últimos 06 (seis) meses, contados da data da publicação do Edital;

III – não ter nenhuma falta injustificada nos últimos 06 (seis) meses, contados da data da publicação do Edital.

#### FORMA DE CLASSIFICAÇÃO:

I – prova de títulos, estes vinculados à área de atuação, (educação infantil e séries iniciais) excluídos aqueles enquadrados como pré-requisito para a posse no cargo público devendo os títulos e pesos ser fixados pela Administração no Edital;

II – avaliação de saúde ocupacional e, se necessário, exame clínico e exames complementares, de caráter eliminatório, que serão realizados no Ambulatório dos Servidores Municipais da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, que visa aferir a presença de condições plenas de saúde para o exercício da função.

Os critérios de desempate, em caso de existirem dois (02) ou mais habilitados para a mesma vaga:

I – habilitação;

II - maior pontuação na prova de títulos;

III - maior tempo no exercício do cargo efetivo no Município; (agente auxiliar de educação infantil)

Parágrafo único. Havendo apenas um candidato para o cargo, a carga horária será automaticamente alterada.

## **2. DAS INSCRIÇÕES**

2.1. As inscrições deverão ser realizadas no período de 03/01/2020 até dia 09/01/2020, no Departamento Pessoal, no horário das 08:00 as 11:30 e das 14:00 as 17:00 horas e deve ser feita através da ficha de inscrição (Anexo I).

2.2. A inscrição deverá ser efetuada pelo próprio candidato ou por procurador devidamente habilitado, com poderes específicos para representá-lo no ato da inscrição.

2.3. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar o formulário de inscrição preenchido corretamente e assinado, e a declaração de tempo de serviço no Município de ARROIO TRINTA, expedido pelo Departamento Recursos Humanos.

2.4. Poderão inscrever-se ocupantes de cargo de provimento efetivo, de Agente Auxiliar de Educação Infantil, após conclusão do período de estágio probatório, com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais.

2.5. Não poderão inscrever-se os que estiverem na condição de Licença sem Vencimento, Readaptados e respondendo por Processo Administrativo.

2.6. Os servidores afastados para tratamento de saúde, licença maternidade, licença para tratamentos de saúde de pessoa da família, podem concorrer as vagas, porém só terão o direito ampliação após o retorno as atividades, conforme o surgimento de vagas.

## **3. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

3.1. A Administração Municipal publicará no dia 10 de janeiro de 2020, a homologação das inscrições e divulgação das inscrições indeferidas de todos os candidatos.

3.2. O prazo para recurso contra indeferimento das inscrições (a partir da data da publicação) será de 02 (dois) dias úteis para encaminhar pedido de reconsideração.

3.3. A Administração Municipal publicará no dia 13 de janeiro de 2020 a publicação do Edital de Homologação Final das Inscrições.

3.4. O cronograma de datas e prazos estabelecidos neste Edital é uma previsão e poderá sofrer alterações, dependendo do número de recursos, de intempéries e por decisão da Administração Pública Municipal, sendo de responsabilidade do servidor acompanhar suas alterações através dos meios de divulgação do Edital.

3.5. Após o decurso do prazo de publicações, será editada a Portaria de Alteração de Carga Horária para os primeiros classificados, quando então a nova carga horária deve ser cumprida, a partir do ano letivo de 2020.

3.6. A escolha das vagas ocorrerá no dia 14 de janeiro de 2020, em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação.

3.7. A ampliação da carga horária dos servidores que tiveram suas inscrições deferidas neste Edital serão efetivadas a partir do início do ano letivo de 2020.

3.8. De acordo com a Lei complementar 1.412/2014, são condições imprescindíveis à alteração da carga horária: que o servidor se encontre, no momento da alteração, no exercício das atribuições do cargo de Agente Auxiliar de Educação Infantil; e esteja em plena aptidão física e mental, atestadas pela junta médica oficial do Município.

3.9. O pedido de alteração de carga horária através da inscrição importará na aceitação das normas deste Edital.

3.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial nomeada para a condução do presente Edital, respeitada a Legislação vigente.

Arroio Trinta – SC, 03 de janeiro de 2020.

**CLAUDIO SPRICIGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## ANEXO II – PROVA DE TÍTULOS

### CLASSIFICAÇÃO

Critérios	Pontuação	Descrição / Critério de Pontuação	Contagem pontuação
1. Formação	Até 60 pontos	1.1 Ensino Superior / 30 pontos	
		1.2 Pós-graduação lato sensu / 30 pontos	
2. Formação continuada/cursos	Até 40 pontos	2.1 Um ponto para cada 20 horas de curso e até o limite de cinco pontos para um mesmo certificado, sendo válidos apenas cursos realizados de 2013 em diante.	
TOTAL	Até 100 pontos		

### DESEMPATE

Critérios	Pontuação	Descrição / Critério de Pontuação	Contagem pontuação
1. Tempo de serviço	Até 100 pontos	1. Três pontos para cada 12 meses de serviço no cargo Agente Auxiliar de Educação Infantil.	
Total	Até 100 pontos		